



TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL VISANDO A AMPLIAÇÃO DA ALA 02 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM.

JUSTIFICATIVA

1. OBJETO

É público e notório que a estrutura física da Câmara Municipal, inaugurada em 1992, deixou de responder satisfatoriamente, ao longo dos anos, às necessidades estruturais das instalações do Poder Legislativo e da crescente população santarena que, diuturnamente, demanda os serviços da Casa. Dentre as várias demandas que se apresentam, destaca-se a presente necessidade de ampliação da Câmara Municipal de Santarém, tendo em vista a recente alteração à Lei Orgânica Municipal.

A emenda à Lei Orgânica-PMS nº 32, de 24 de abril de 2023 altera o artigo 9º da lei orgânica municipal, que estabelece quantitativo de vagas de vereadores a ocupar uma cadeira no poder legislativo municipal, conforme o que preconiza a Constituição Federal de 1988. Assim, a Câmara Municipal de Santarém, por meio de sua mesa diretora e demais pares, usando de suas atribuições legais, baseada nos termos do artigo 27, II, parágrafos 1º e 2º, aprovou a seguinte emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. Fica alterado o art. 9º da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de 23 Vereadores eleitos pelo Povo, através do sistema proporcional, conforme o que estabelece o art. 29, inciso IV, da Constituição Federal, para uma legislatura com duração de quatro anos.

Dessa forma, ficou aprovado o então aumento no número de vagas para vereadores que passou de 21(vinte e um) componentes para 23 (vinte e três) a serem eleitos no pleito eleitoral do próximo ano de 2024. Ocorre que diante de tal alteração as dependências do prédio da Câmara Municipal não possuem estrutura suficiente para receber os novos vereadores, tendo em vista a atual composição e os anos de construção que possui o prédio.



Logo, se faz necessária a ampliação estrutural da CMS, sendo planejado conforme projeto básico que consubstancia o presente processo a construção de 02 (dois) gabinetes e a criação de mais uma sala de reunião franqueadas aos parlamentares. Portanto, o processo justificasse pela necessidade acima elencada diante das alterações propostas e aprovadas pela legislatura atual.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em virtude da natureza do objeto da pretensa contratação, ou seja, por se tratar de execução de serviços de engenharia civil, o mesmo encontra fundamento no Art. 2º, combinado com o Art. 7º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Considerando o acima exposto, bem como o amparo legal, julga-se impreterível o serviço de ampliação ora pretendidos, por entender que o Poder Legislativo, para cumprir com excelência a sua missão, necessita estar alinhado com as novas conjunturas atuais, principalmente no que tange ao aprimoramento das instalações e espaços físicos necessários a esse fim.

Assim, justifica-se a pretensa contratação, na certeza de estar adotando a medida mais eficiente, adequada e vantajosa para a Administração e com a convicção de estar praticando a boa gestão dos recursos públicos.

Santarém, 07 de novembro de 2023.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Presidente da Câmara Municipal de Santarém
Biênio 2023-2024